



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Abril de 2001

III

Série

Número 76

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE GOMES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA,
UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONTEIRAS MAR - TURISMO RURAL, LDA.

Contrato de sociedade

FREITAS & CAIRES, LIMITADA

Prestação de contas do ano de 1998

IRENE CUNHA & PAULO CORREIA - CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

LUIEVE - GALERIA DE ARTE, LDA.

Contrato de sociedade

MARVERONA - MÁRMORES E GRANITOS, S.A.

Contrato de sociedade

NOGUEIRA & MOURA - MATERIAL AUDIOVISUAL, LDA.

Prestação de contas do ano de 1997

Prestação de contas do ano de 1998

PACIFIC CAR WASH - LAVAGENS E PARQUEAMENTO DE VIATURAS DE
ALUGUER, LDA.

Contrato de sociedade

PIMBOLIMO MADEIRA - COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE JOGOS, UNIPES-
SOAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

SERVIS - SOCIEDADE GERAL DE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO,
LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ENASSO - PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

MACHIMCONTA - GABINETE DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ANTÓNIO JÚLIO DE FREITAS, LDA.
Alteração de pacto social

DUARTE GONÇALVES PESTANA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Alteração de pacto social

FREITAS E FIGUEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 8/2001**

Os Despachos Normativos n.ºs 8/98 e 9/98, publicados no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 24 de Julho de 1998, fixou os termos segundo os quais podem ser concedidas equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, previstas nos artigos 110º e 108º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Considerando que importa proceder à apreciação das candidaturas à equiparação a bolseiro e à licença sabática, para o ano escolar 2001/2002;

Nos termos do n.º 1 do artigo 2º do Despacho Normativo n.º 8/98 e artigo n.º 7 do Despacho Normativo n.º 9/98, determino:

- 1 - Nomear como membros da Comissão de Análise das candidaturas de Equiparação a Bolseiro e Licença Sabática, para o ano escolar 2001/2002, os seguintes elementos:
 - a) Da Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa:
 - Dr.ª Maria Ângela Teixeira Borges Gonçalves Melim
 - Dr. Rui Sotero Mendonça Nunes
 - b) Da Direcção Regional de Administração e Pessoal:
 - Dr. Jorge Manuel da Silva Morgado

- 2 - Presidirá à referida Comissão, a Dr.ª Maria Ângela Teixeira Borges Gonçalves Melim.

Secretaria Regional de Educação, 20 de Março de 2001

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 10/2001

O Despacho Normativo n.º 8/98, de 24 de Julho, publicado no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 24 de Julho, fixou os termos segundo os quais podem ser concedidas equiparações a bolseiro, previstas no artigo 110º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2º do Regulamento de Equiparação a Bolseiro, aprovado pelo

Despacho Normativo n.º 8/98, de 24 de Julho de 1998, determino:

- 1 - O número para a concessão de equiparações a bolseiro no ano escolar de 2001/2002, é o seguinte:

Educadores de Infância	4
Professores do 1º Ciclo	4
Professores do Ensino Preparatório	6
Professores do Ensino Secundário	6
- 2 - De modo a equilibrar o número de docentes dos vários níveis de ensino, nos estabelecimentos de educação/ensino da RAM, excepcionalmente, para o próximo ano escolar, as vagas remanescentes não serão distribuídas pelos restantes níveis.

Secretaria Regional de Educação, 20 de Março de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Pelo Despacho n.º 55/2001, datado de 30/03/2001, do Chefe de Gabinete por Delegação do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais:

Foram nomeados definitivamente na categoria de Técnico Superior de 1ª. classe da carreira de Médico Veterinário, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, os seguintes elementos.

- RICARDO JORGE FREITAS MELIM
 - FLORINDA ROSA COELHO DOS SANTOS
- (Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no Funchal, aos 3 de Abril de 2001.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 52 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Central, Regional e Local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro é avisado António Gil Virríssimo de

Aguiar, Apontador Vendedor do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pescas, com última residência conhecida no Beco da Pena nº 5 Santa Luzia 9050-078 Funchal, de que contra ele se encontra pendente um processo disciplinar a correr os seus termos na Direcção Regional de Pescas, sita à Estrada da Pontinha sendo igualmente por esta via citado para apresentar, querendo, a sua defesa escrita no prazo de 40 (quarenta dias), contados da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o mencionado prazo, consultar o processo no local acima indicado às horas normais de expediente.

Funchal, 9 de Abril de 2001.

O INSTRUTOR DO PROCESSO, Assinatura ilegível

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artº 34º e do n.º 4 do artº 20º do Decreto-Lei nº 427/89, de 07.12, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 218/98, de 17.07, e do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/92/M, de 21.04, por despacho de 10/04/2001 do Conselho Directivo, foi autorizada a renovação, pelo período de um ano a decorrer de 01.06.2001 a 31.05.2002, dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Luís Enrique Pereira Quintal e Maria Rafaela Rodrigues Fernandes, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior 2ª Classe, área de Direito.

Não carece de visto. A despesa tem cabimento na dotação orçamental da rubrica com a classificação económica 01.01.03 do Orçamento Ordinário do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para 2001.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 10 de Abril de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artº 34º e do n.º 4 do artº 20º do Decreto-Lei nº 427/89, de 07.12, com a redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 218/98, de 17.07, e do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/92/M, de 21.04, por despacho de 10/04/2001 do Conselho Directivo, foi autorizada as renovações, pelo período de um ano a decorrer de 01.06.2001 a 31.05.2002, dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados com Márcia Rubina Fernandes Nunes e Sónia Maria Faria Freitas, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Profissional 2ª Classe – Contabilidade.

Não carece de visto. A despesa tem cabimento na dotação orçamental da rubrica com a classificação económica 01.01.03 do Orçamento Ordinário do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para 2001.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 10 de Abril de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

Aviso

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artº 34º e do n.º 4 do artº 20º do Decreto-Lei nº 427/89, de 07.12, com a redacção

introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei nº 218/98, de 17.07, e do artº 2º do Decreto Legislativo Regional nº 9/92/M, de 21.04, por despacho de 10/04/2001 do Conselho Directivo, foi autorizada a renovação, pelo período de um ano a decorrer de 01.06.2001 a 31.05.2002, do contrato de trabalho a termo certo, celebrado com José João Rodrigues Câmara para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Profissional 2ª Classe - Fiscal de Obras.

Não carece de visto. A despesa tem cabimento na dotação orçamental da rubrica com a classificação económica 01.01.03 do Orçamento Ordinário do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para 2001.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal, aos 10 de Abril de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE GOMES - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 07486;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511141696;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/000120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que por Alexandre José Cardoso Gomes, foi constituída sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “Alexandre Gomes - Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, Lda.”.

Segundo

- 1 - A sede da sociedade será na loja vinte e nove, do segundo andar, do “Edifício Oudinot”, sito no Gaveto da Rua Brigadeiro Oudinot, largo dos Lavradores e Rua da Infância, freguesia de Santa Maria Maior, concelho Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agência, delegações, e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação Imobiliária e obtenção de documentação conexas.

Quarta

O capital social é de cinco mil euros e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Alexandre José Cardoso Gomes.

Quinto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Alexandre José Cardoso Gomes.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Décimo

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de cinquenta mil euros.

Décimo primeiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo segundo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

CONTEIRAS MAR - TURISMO RURAL, LDA.

Número de matrícula: 07978/010118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167202;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010118

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Rúben Jardim de Freitas e Ana Paula de Freitas Vieira Nunes Ferreira Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Conteiras Mar – Turismo Rural, Lda.".

Segunda
Sede

A sociedade terá a sua sede à Rua da Venezuela, Bloco 38, rés-do-chão, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração, construção e reconstrução de infra-estruturas e áreas de hospedagem no âmbito do turismo rural e agro-turismo, turismo de ambiente, circuitos turísticos (organização de visitas a locais de relevante interesse turístico) e restauração.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencendo uma quota a cada um dos sócios, Rúben Jardim de Freitas e Ana Paula Vieira Nunes Ferreira Jardim de Freitas.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente é necessária a assinatura do gerente Rúben Jardim de Freitas. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A deliberação para a destituição de gerente deverá ser aprovada por unanimidade dos sócios.

Sexta
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão direito de preferência.

Sétima
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Arresto, penhora ou qualquer forma de apreensão judicial de quotas.

Parágrafo único: A contrapartida da amortização será no caso da alínea a), o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço e nos demais casos o que resultar do balanço especial a efectuar para o efeito.

Oitava
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Nona
Falência de sócio

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Décima

É expressamente vedado aos sócios e gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Disposição transitória

Os sócios gerentes ficam desde já autorizados, a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos, bem como a proceder ao levantamento no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., do capital ali depositado correspondente às entradas já realizadas, para fazer face a despesas de constituição, registo e outros encargos da sociedade.

FREITAS & CAIRES, LIMITADA

Número de matrícula: 02942/820722;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511018606;
Número: 04;
Data: 990813

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 25 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**IRENE CUNHA & PAULO CORREIA - CLÍNICA MÉDICA
E DENTÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 07968/010112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511167687;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010112

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Miguel Correia Paulino e Irene Highwin Pires da Cunha Paulino, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação "Irene Cunha & Paulo Correia - Clínica Médica e Dentária, Lda." e tem sede na

Travessa da Estufa, número 39, primeiro andar, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência pode deliberar a mudança de sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar e extinguir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Segunda

O objecto da sociedade consiste na actividade de medicina dentária e odontologia e actividade de clínica geral (consultas).

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está fraccionado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes, uma a cada um dos sócios, Paulo Miguel Correia Paulino e Irene Highwin Pires da Cunha Paulino.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - A sociedade fica validamente obrigada mediante a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios ao objecto social, nomeadamente cauções, fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, bem como a divisão para esse fim, a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se a própria sociedade em primeiro lugar e qualquer outro sócio não cedente, em segundo lugar, não declarar, até à deliberação social, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na proporção relativa à sua participação no capital social.

Sexta

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétima

A amortização de quotas poderá ter lugar, nomeadamente:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até à data em que a assembleia geral fixar, ou for determinada a venda ou adjudicação judicial da mesma;
- Se a quota for cedida a estranho sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo primeiro - A contrapartida da amortização será paga com base nos seguintes valores: no caso da alínea "a" o acordado; nos casos das alíneas "b" e "c" o que resultar do último balanço aprovado e no caso da alínea "d" o valor

nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá optar pela aquisição da quota para si, para sócio ou para terceiro.

Parágrafo terceiro - Deliberada a amortização, esta considera-se desde logo realizada e o seu titular impedido de exercer quaisquer direitos sociais desde o momento em que lhe seja comunicado.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não determinar outra forma ou prazo ou se estando todos presentes ou devidamente representados resolvam por unanimidade que se realize com determinada ordem do dia.

Nona

A derrogação das normas dispositivas da lei poderá ser por deliberação dos sócios.

Décima

A sociedade poderá, adquirir participações sociais em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por disposições especiais e em agrupamentos complementares de empresas, dependendo, porém, a aquisição de participação como sócio de responsabilidade limitada de votação favorável representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento de capital.

Décima primeira

Não são afectadas, prejudicadas ou limitadas as actividades concorrentes que os sócios ou gerentes tenham vindo a exercer como empresários em nome individual ou colectivo.

Décima terceira Disposição transitória

Ficam o gerentes desde já autorizados a levantar o montante do capital depositado no “Banco Santander Portugal, S.A. Agência do Funchal, para prover às despesas de constituição, instalação e giro social.

LUIEVE - GALERIA DE ARTE, LDA.

Número de matrícula: 07962;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511168748;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010109

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Luís Teixeira da Mota - e - Evelyn Jill da Mota, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma “Luieve - Galeria de Arte, Lda.”, com sede na Rua Pita da Silva, número 2, freguesia de

Santa Maria Maior, concelho do Funchal, sem prejuízo de a gerência a poder deslocar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio a retalho de artigos de arte, religiosos e artesanato.

Terceiro
Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é do montante de um milhão e quinhentos mil escudos, sendo representado por duas quotas iguais, de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quarto
Gerência

A gerência da sociedade fica afecta a dois gerentes, eleitos em assembleia geral, que poderão ser ambos os sócios, algum deles e um estranho à sociedade, ou dois estranhos à sociedade; a sociedade obrigar-se-á pela assinatura de um dos gerentes.

Quinto
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios.

Sexto
Falecimento de sócio

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, que escolherão entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Sétimo
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocados por cartas registadas com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Oitavo
Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação aplicável, mas não havendo acordo quanto à partilha dos bens sociais serão estes licitados entre os sócios e adjudicados a quem melhores condições de preço e de forma de pagamento oferecer.

MARVERONA - MÁRMORES E GRANITOS, S.A.

Número de matrícula: 07933;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175302;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/001222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da escritura de constituição da sociedade em epígrafe a qual rege-se pelo contrato que junto em anexo.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma MARVERONA - MÁRMORES E GRANITOS, S.A. e tem a sua sede no Sítio dos Piornais, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da Administração, a quem competirá, também, deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a importação, transformação e comercialização de mármore e granitos.
- 2 - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, já constituídas ou a constituir, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, bem como associar-se a pessoas jurídicas para a formação de outras entidades dotadas de personalidade jurídica e celebrar contratos de associação em participação ou de consórcio.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e divide-se em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções são nominativas ou ao portador, à escolha do accionista, reciprocamente convertíveis, sendo todos os encargos de conversão da responsabilidade do accionista.
- 3 - As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil ou mais acções, assinados pelo Administrador, sendo admitida a reprodução das assinaturas por meios mecânicos.
- 4 - É permitida, a todo o tempo, a conversão das acções tituladas em acções escriturais, sendo os respectivos encargos da responsabilidade do accionista interessado.

Artigo quarto

- 1 - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao décuplo do capital social no momento da respectiva deliberação e proporcionalmente às acções que cada accionista detiver no capital social.

- 2 - As prestações serão gratuitas ou onerosas, cabendo à Assembleia Geral que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo quinto

- 1 - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempos possuírem, cabendo à Administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.
- 2 - A Administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem mil euros.

Artigo sexto

- 1 - A transmissão inter vivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento da Administração, a menos que o adquirente seja cônjuge, ascendente ou parente colateral do alienante.
- 2 - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar à Administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.
- 3 - A Administração deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar da recepção do pedido de consentimento, sob pena de a falta de resposta tornar livre a transmissão.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número sete deste artigo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo. Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que naquele momento detiverem na sociedade.
- 5 - A Administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.
- 6 - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso a Administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 7 - Mortis causa, é livre a transmissão de acções a favor de herdeiros ou legatários do accionista falecido. No caso de transmissões mortis causa acima mencionadas, as acções serão entregues pelos executores ou administradores da herança aos sucessores do accionista falecido a quem fiquem pertencendo.

Artigo sétimo

É permitida à sociedade, nos casos e limites estabelecidos na lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo oitavo

- 1 - Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça-de-casal.
- 2 - A Assembleia Geral reúne-se, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano e sempre que for convocada nos termos da lei.
- 3 - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.
- 4 - Para que a Assembleia geral delibere sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo nono

- 1 - A Administração da sociedade é exercida por um administrador único, eleito em Assembleia Geral, por um período de quatro anos e reelegível.
- 2 - O administrador único é ou não remunerado conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete à Administração

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo primeiro

A sociedade obriga-se

- a) Pela intervenção do Administrador Único;
- b) Pela intervenção de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;

Artigo décimo segundo

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, eleitos pela Assembleia geral por um período de quatro anos reelegíveis.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
- b) Constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela Assembleia Geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
- c) O remanescente se o houver, será distribuído aos accionistas.

- 2 - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo quarto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre eles e a sociedade, serão decididos pelo Tribunal da Comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em Assembleia Geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a Assembleia Geral fixara os termos e condições em que esta terá lugar.

**NOGUEIRA & MOURA - MATERIAL
AUDIOVISUAL, LDA.**

Número de matrícula: 05741/950825;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075065;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 01/980714

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1997.

Funchal, 27 de Julho de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**NOGUEIRA & MOURA - MATERIAL
AUDIOVISUAL, LDA.**

Número de matrícula: 05741/950825;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075065;
Data do depósito: 991112

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 15 de Novembro de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PACIFIC CAR WASH - LAVAGENS E PARQUEAMENTO
DE VIATURAS DE ALUGUER, LDA.**

Número de matrícula: 07985;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166370;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/0101122

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Carlos Vasconcelos de Sousa - e - Ângela Maria Coelho Costa Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Um - A sociedade adopta a firma de “Pacific Car Wash - Lavagens e Estacionamento de Viaturas de Aluguer, Lda.”.

Dois - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Pilar, número dezanove, Funchal, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de estacionamento e lavagens auto.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Carlos Vasconcelos de Sousa.
- uma do valor nominal de cinco mil quinhentos euros, pertencente à sócia Ângela Maria Coelho Costa Sousa.

Artigo 4.º

Um - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, compete a sócios ou não sócios, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois - Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

PIMBOLIMO MADEIRA - COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE JOGOS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 06436/970911;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974167029;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/990826

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 6 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SERVIS - SOCIEDADE GERAL DE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 04625/920318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511047223;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 04/99.09.15

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “SERVIS - COMÉRCIO E CONTABILIDADE, LIMITADA” e tem a sua sede na Rua do Esmeraldo, n.º 44, 5.º, freguesia da Sé, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado, com início reportado ao dia um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

ENASSO - PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.

Número de matrícula: 00312/910214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040130;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: 03/910214
Sede: Fracção D 1.º, Bloco A, Edifício VIP, Sítio da Quinta, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, houve o reforço do capital e alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterado o Artigo 6.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Sexto Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de trinta mil euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de quinze mil euros, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 28 de Fevereiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO****MACHIMCONTA - GABINETE DE CONTABILIDADE E
FISCALIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 403/010118;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 51117350 ;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 01/010118

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 15 de Janeiro de 2001, do Cartório Notarial de Machico, Bruno Miguel Macedo Ferreira, solteiro, maior; Duarte Luis Alves Martins, solteiro, maior e Paula Alexandra Vitor Correia Câmara c.c. Bruno Gregório Baptista Câmara, comunhão de adquiridos, todos residentes no sítio da Pontinha, Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Machimconta - Gabinete de Contabilidade e Fiscalidade, Lda.” e vai ter a sua sede no sítio da Pontinha, freguesia e concelho de Machico.

Parágrafo - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em serviços de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil e dez euros, e acha-se dividido em três quotas, de mil seiscientos e setenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Bruno Miguel Macedo Ferreira, Duarte Luís Alves Martins e Paula Alexandra Vitor Correia Câmara.

Artigo 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral e os mesmos poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos a fixar em assembleia geral.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral, é atribuída aos três sócios que ficam desde já designados gerentes.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos três gerentes.

Artigo 7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos, gozam de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios não cedentes.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente instituição bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 31 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE CÂMARA DE LOBOS****ANTÓNIO JÚLIO DE FREITAS, LDA.**

Número de matrícula: 00195/951026;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511075979;
 Número e data da apresentação: Ap. 09/20000126

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

Firma e sede

A sociedade continua a adoptar a firma “António Júlio de Freitas, Lda.” e passa a ter sede à Rua Padre Eduardo Clemente Nunes Pereira, número 53, freguesia Câmara de Lobos.

Parágrafo único - A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

Capital

O capital social inteiramente subscrito e realizado em numerário é do montante de vinte mil euros (quatro milhões nove mil seiscientos e quarenta escudos), encontrando-se representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de catorze mil euros, ao sócio António Júlio de Freitas;
- outra do valor nominal de seis mil euros à sócia Maria Marilda Ferreira.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**DUARTE GONÇALVES PESTANA - TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

Sede: Sítio do Pomar Novo, Jardim da Serra, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;
 Número de matrícula: 00424/991015;
 Número e data da apresentação: Ap.02/991206

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

5.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

- 2 - São desde já nomeados gerentes, José Joaquim Pinto, casado, residente ao Sítio do Pomar Novo, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos e Duarte Gonçalves Pestana.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatório a assinatura conjunta de ambos os gerentes Duarte Gonçalves Pestana e José Joaquim Pinto.

Parágrafo único: é proibido ao gerente ou gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, livranças com cláusulas não à ordem e quaisquer outros actos semelhantes.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

FREITAS E FIGUEIRA, LDA.

Sede: Rua da Igreja, n.º 8 - 3.º andar, Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;
Número de matrícula: 00417/990831;
Número e data da apresentação: Ap. 03/990831

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Manuel Pedro da Silva Freitas e Filomena Pereira Pestana Figueira Freitas, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 9 de Fevereiro de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Freitas e Figueira, Lda." e tem a sua sede na rua da Igreja, n.º 8 - 3.º andar, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Segunda

O seu objecto consiste na construção e gestão de empreendimentos imobiliários, turísticos e similares de hotelaria, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos

para esse fim, comunicação social e edição publicações, publicidade.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros, (um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos) representado por duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos Euros (quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Quarta

A divisão e cessão de quotas entre os sócios, é livre, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios.

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexta

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito.

Sétima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Interdição, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Demais casos previstos na Lei.

Oitava

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com o objectivo diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios e outras formas de agrupamento não societários de empresas.

Nona

As reuniões das Assembleias Gerais, para as quais a Lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência, a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Totta & Açores, agência do Estreito de Câmara de Lobos, correspondentes às entradas realizadas em dinheiro, para pagamento de despesas correntes e instalação da sociedade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)